



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES

LEI N.º 2161/2008

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.137/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 174, *caput*, da Lei Municipal n.º 2.137, de 08 de abril de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das proibições constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.

Art. 2º Acrescenta §3º ao art. 176, da Lei Municipal n.º 2.137, de 08 de abril de 2008, com a seguinte redação:

Art. 176 (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º Para fins de consideração de circunstâncias atenuantes, a pena de demissão pode ser substituída pela pena de suspensão, em seu grau máximo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (02/07/2008).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna